



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

CONTRATO N.º 13/2020

CONTRATO N.º 13/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 09.425.942/0001-96, com endereço na av. Governador Jorge Teixeira, 810 – Nova Porto Velho – Porto Velho/RO, CEP: 76.820-116, fone (69) 3225-9000/9 8472-3196, neste ato representada pela senhora Dayana Gonzaga Torres Lima, inscrita no CPF-MF n.º 634.673.302-82 e RG n.º 567543 SSP/RO, e-mail: goldenplaza.faturamento@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 4572/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 15/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem na área de hotelaria em Porto Velho/RO, para Magistrados, Servidores e Colaboradores Eventuais em Porto Velho/RO provenientes de outros Estados da Federação e demais regiões para aqueles que não residam no local proposto, em prol deste TRT da 14ª Região, com jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora - ID 46, independentemente de transcrição.

1.3 Da demanda e valor:

Serviços de hospedagem na área de hotelaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

Item	Localidades	Tipo de Apart.	Estimativa de Qtd.	Valor Unitário.	Valor estimado (30 meses)
1	Porto Velho	single	2.500	R\$ 125,36	R\$ 313.400,00
Valor Total do grupo					R\$ 313.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (30 meses), com início na data de 14/9/2020 e encerramento em 13/3/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 313.400,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos reais), conforme itens a seguir:

3.1.1 O valor UNITÁRIO dos serviços é de R\$ 125,36 (cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas - Capacitação de Recursos Humanos e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), Natureza da Despesa: 3390.39.80 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Hospedagens), nota de empenho n.º 2020NE000765 de 8/9/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1 – FORNECER HOSPEDAGEM – HOTEL CATEGORIA SUPERIOR

a) Apartamento Single;

5.2 – O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria SUPERIOR que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:

I. serviços de recepção aberto 24h;

II. serviço de mensageiro no período de 24 horas;

III. serviço de cofre em 100% das UH para guarda de valores dos hóspedes;

IV. secador de cabelo em 100% da UH;

V. serviço de lavanderia;

VI. televisões e canais de TV por assinatura em 100% das UH;

VII. acesso a internet gratuito nas áreas sociais e em 100% das Unidades Habitacionais;

VIII. mesa de trabalho, com cadeira, iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;

IX. salão de eventos com instalações e equipamentos novos ou bem conservados;

X. minirrefrigerador em 100% da UH;

XI. climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% das UH;

XII. serviço de alimentação disponível para café da manhã;

XIII. área de estacionamento;

XIV. medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;

XV. medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos;

XVI. medidas permanentes de seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais);

XVII. medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

sustentabilidade;

XVIII. pagamento com cartão de crédito ou débito;

XIV. serviços de telefonia 24h;

XX. serviços de reserva com atendimento no mínimo 12h por dia;

XXI. sistemas informatizado de “checkin/check-out”; com no mínimo dois terminais de computadores interligados;

XXII. elevadores de serviço e sociais em hall separados (nos casos dos prédios com mais de dois andares);

XXIII. acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;

XXIV. garantir a entrada no hotel (earle check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE

XXV. garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 22 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;

XXVI– A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pelo TRT da 14ª Região, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação;

XXVII- Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.

XXVIII - Critérios e práticas de acessibilidade, para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050:2004, dentre os quais:

a) Rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;

b) Adequação de sanitários;

c) Reserva de vagas em estacionamento;

d) Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

5.3 - Os serviços demandados serão repassados por escrito à CONTRATADA, contendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

todas as informações necessárias à sua execução, devendo aquela providenciar sua execução;

5.4 – A CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO, todas as informações pertinentes, oficialmente, através de instrumento formal específico;

5.5 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente, por meio de instrumento formal específico, assinado pelo representante da Administração ou seu substituto, e mantendo-se em conformidade às especificações constantes deste TR;

5.6 – Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública;

5.7 – Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá 4 (horas) para atender a solicitação e informar a CONTRATANTE que foram efetuadas as reservas;

5.8 – A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação a CONTRATADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

5.9 – Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, do TRT da 14ª Região, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1.1 - estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato;

6.1.2 - responsabilizar-se por reserva do apartamento, conforme solicitação do CONTRATANTE;

6.1.3 - hospedar as autoridades e servidores somente por autoridade competente, a ser identificada em instrumento formal específico;

6.1.4 - não fornecer alimentação (Buffet) e extras para hóspede, independente de autorização da CONTRATANTE;

6.1.5 - não incluir nos custos da diária os serviços extras, como bebida alcoólica, lavanderia, frigobar, bar ou alimentação (Buffet);

6.1.6 - resolver problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados ao bom atendimento do hóspede;

6.1.7 - não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da CONTRATANTE;

6.1.8 - fornecer à CONTRATANTE relatórios operacionais no 5º dia útil de cada mês, discriminado os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviços, por ordem numérica de requisição;

6.1.9 - fornecer número de telefone fixo e celular, Whatsapp, endereço eletrônico do responsável para contato, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE, durante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

24 horas por dia;

6.1.10 - comunicar ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante as solicitações dos serviços;

6.1.11 - zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

6.1.12 - substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

6.1.13 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.14 - não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

6.1.15 - manter no mínimo 2 (duas) pessoas para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRT da 14ª Região sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.16 - encaminhar a CONTRATANTE, para pagamento, as faturas acompanhadas das ordens de serviço;

6.1.17 - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

6.1.18 - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

7.2 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

7.3 designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

7.4 comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objetivo, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

7.5 responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada;

7.6 notificar por escrito à contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

- 8.2 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 8.3 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 8.4 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 8.5 haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores LUIZ ALBERTO TROVO e OLEGÁRIO DE OLIVEIRA REIS respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

10.2. Se for o caso, a Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

10.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

10.4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

10.6. Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

10.8. Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$

365

365

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE

11.1. O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IGPD/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.1.1 O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

11.1.2. A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

11.1.3. No período de prorrogação contratual por ocasião do envio de expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença, caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

11.2. As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

B4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14,

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

12.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 12.2 é de competência exclusiva do Presidente do TRT14, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT14.

12.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 12.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8 É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não foi estabelecida garantia contratual para o presente objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Portaria GP N. 716/2019 do TRT 14, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4572/2020

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - RO - Justiça Federal.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Dayana Gonzaga Torres Lima
GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, com disponibilidade dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços nas dependências do Fórum Trabalhista de Macapá-AP; Processo: 2678/2020; Partes: União - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Gibson & Regio Ltda EPP; CNPJ: 17.065.080/0001-66; Valor R\$541.776,36 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos); Dispositivo Legal: Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal; Declaração da Inexigibilidade: 18/09/2020, pela Sra. Norma Cristina Diniz Barroso, Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa; Ratificação: em 18/09/2020, pela Exma. Sra. Mary Anne Acatuassú Camelier Medrado, Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 19/2020. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (CNPJ 03.141.166/0001-16). Contratado: Teltec Solutions Ltda. (CNPJ 04.892.991/0001-15). Objeto: serviços de suporte técnico especializado a softwares de licenciamento open source utilizados na infraestrutura do PJe, incluindo tecnologias e ferramentas de infraestrutura ágil, no regime 24x7. Valor total: R\$ 179.640,00. Programa: 168089 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elemento de despesa: 3.3.90.40. Data da assinatura: 11/09/2020. Prazo de vigência: 12 meses. Fundamento legal: Decreto 7.892/2013. Vinculação: Proad 1568/2020. Signatários: Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Presidente, pelo Contratante, e Diego Brites Ramos - Representante Legal, pelo Contratado.

Espécie: Contrato nº 18/2020. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (CNPJ 03.141.166/0001-16). Contratado: Tower Construção Civil EIRELI (CNPJ 95.404.018/0001-65). Objeto: prestação de serviços de adequações do Fórum Trabalhista de Curitiba. Valor global: R\$ 139.999,99. Programa: 168089 - Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Data da assinatura: 10/09/2020. Prazo de execução: 2 meses. Fundamento legal: Decreto 7.892/2013. Vinculação: Proad 733/2020 e Pregão Eletrônico 18/2020. Signatários: Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Presidente, pelo Contratante, e Cláudio Fernando Hauser Zeni - Sócio-Administrador, pelo Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Sistemare Serviços Especializados Eireli - ME - CNPJ 07.692.489/0001-59. Objeto: suprimir o posto de operador de câmera de televisão a partir de 30/7/2020; prorrogar a sua vigência por 12 meses a partir de 24/9/2020. Novo valor mensal a partir de 30/7/2020: R\$ 4.935,87. Data da assinatura: 27/7/2020. Vinculação: Pregão 40/2018, Processo Geral 544/2018. Fundamento legal: art. 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei 8.666/1993. Signatários: Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Desembargador Presidente, pelo Contratante, e Sérgio Aparecido Aléssio - Diretor Comercial, pela Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 28/2020 - aquisição de materiais hidráulicos:

Item	Empresa vencedora	Valor unitário
1	ITACA EIRELI - CNPJ 24.845.457/0001-65	R\$ 4.797,94
2	JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS - CNPJ 27.130.609/0001-31	R\$ 10.450,00
3	BUSNELLO E QUEIROZ LTDA - CNPJ 08.833.557/0001-15	R\$ 4.829,85

PAULO GERVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0006127-11.2020.5.10.8000. Contrato nº 132/2020. Contratada: FONATIVA - SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 6/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 18/09/2020. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Luiza de Sá Bittencourt Palmieri, Rep. Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 41/2018/TRT11 de prestação de serviços de gráfica rápida. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: JB Consgraf Construções e Impressões Eireli-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: MA-536/2017. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 meses. VIGÊNCIA: 03/10/20 a 02/04/21. DATA ASSINATURA: 16/09/20. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Josué Bruno Barboza - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 40/2018/TRT11 de prestação de serviços de gráfica rápida. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Gráfica e Editora Vitória Ltda-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: MA-536/2017. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 meses. VIGÊNCIA: 03/10/20 a 02/04/21. DATA ASSINATURA: 16/09/20. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Adilson Anselmo Bentes - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 11968/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e DS Manutenção de Ar Condicionado Eireli. Objeto: Acrescer ao objeto contratual 20 aparelhos de ar condicionado. Valor mensal do lote: R\$ 7.644,46. Data da assinatura: 18-9-2020. Pelo TRT: Maria de Lourdes Leiria, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Edizon Diones Heinz, proprietário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO TRT Nº 5/2020

Processo TRT n. 6.725/2020. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e Caixa Econômica Federal (CNPJ n. 00.360.305/0001-04). Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas do Tribunal. Vigência: 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura. Data da assinatura: 17/09/2020. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral de Secretaria, pelo TRT da 13ª Região, e Jonathan Garcez Vieira Frederico, Superintendente Executivo do Governo em exercício, pela Caixa Econômica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4572/2020. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GOLDEN PLAZA HOTEL LTDA, CNPJ-MF nº 09.425.942/0001-96. Objeto: Prestação de serviço de hospedagem na área de hotelaria em Porto Velho/RO, para Magistrados, Servidores e Colaboradores Eventuais em Porto Velho/RO provenientes de outros Estados da Federação e demais regiões para aqueles que não residam no local proposto, em prol deste TRT da 14ª Região, com jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre. Vigência: de 14/9/2020 até 13/3/2023. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020, Natureza da Despesa: 3390.39.80, nota de empenho nº 2020NE000765 de 8/9/2020. Assinado: 14/09/2020. Valor estimado para 30 meses R\$ 313.400,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, a Sra. Dayana Gonzaga Torres Lima, representante da contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2018
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 25715/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ-MF nº 11.508.825/0001-38. Objeto: Aprimoramento qualitativo de versão (Upgrade) em 35 licenças parte das inicialmente contratadas, atinentes ao Contrato n.º 08/2018, que trata do fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem (Cloud Computing), incluindo suporte técnico, implantação e treinamento, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial atualizada (ID 137), com amparo na alínea "b" e § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações c/c a Cláusula Décima Quinta do Contrato n.º 08/2018 e § 4º, do art. 4 do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT N.º5/2020. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa nº 339040.19. Assinado: 17/09/2020. Valor global de R\$ 152.922,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Roberto Florentino da Silva Junior, representante da contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 4694/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI-ME, CNPJ-MF nº 20.221.687/0001-00. Objeto: Prorrogação da vigência, reajuste de preços, dotação orçamentária, ratificação dos servidores que farão a fiscalização concernentes ao Contrato n.º 25/2019, que trata da prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes nas unidades trabalhistas localizadas em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC e no interior de Rondônia e Acre pertencentes ao TRT da 14ª Região. Vigência: 9/10/2020 a 8/10/2021. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.17. Assinado: 17/09/2020. Valor anual de R\$ 241.262,58. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. João José Mourão Figueiredo, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 82500-40.2008.5.15.0895 PA (PROAD 18676/2020). Convênio: 26/2018. Espécie: II TA. Partes: TRT e Município de Morro Agudo. CNPJ: 45.345.899/0001-12. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 12 meses, de 27/09/2020 e 26/09/2021. Fundamento: Lei 8.666/1993, especialmente o seu artigo 116. Assinam: pelo TRT, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, e, pelo Município, Vinícius Cruz de Castro. Data: 17/09/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0041/2018. Contrato: 59/2018. Espécie: I TA. Partes: TRT e Consiste Elevadores e Serviços Ltda. CNPJ: 67.629.840/0001-99. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 30 meses, de 01/11/2020 a 30/04/2023. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Gian Carlo Moura de Lima. Data: 02/09/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª nº 1885/2020. CONTRATO: SLC-SEC 34/2020. CONTRATADA: JCN ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 17.380.732/0001-57. OBJETO: Fornecimento e instalação de vidros temperados laminados. PREÇO TOTAL: R\$ 103.331,14. VIGÊNCIA: 150 dias a contar da data da assinatura ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro FUNDAMENTO LEGAL: PE 034/2020; Leis nº 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 10.024/19 e LC nº 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Ordinário: 2020NE000771. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.

